

EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. 5. Agravo conhecido e recurso extraordinário provido para restabelecer a sentença de primeiro grau, com a fixação da seguinte tese no TEMA 739: "É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o artigo 949 do CPC.". E ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252 no dia 30/08/2018, decidiu aprovar a seguinte tese de repercussão geral: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". Desta forma, e por medida de disciplina judiciária, impõe-se ajustar a matéria relativa à terceirização, motivo porque este Colegiado passa a adotar o entendimento de que, embora a reclamante, na função de teleoperadora, exercesse atividade-fim da 1ª reclamada, não houve contratação irregular de trabalhador por meio de empresa interposta, mas terceirização lícita. Por conseguinte, afasta-se o reconhecimento do vínculo empregatício com a 1ª ré sendo indevida a retificação da CTPS da obreira para que esta conste como sua empregadora. Nesse contexto, ante a ausência de condenação ao pagamento de quaisquer parcelas, restou prejudicada a análise da responsabilidade das reclamadas, bem como do apelo apresentado pela autora. Invertidos os ônus da sucumbência, são devidas custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 atribuído à causa, pela reclamante, que está isenta do pagamento da parcela, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2019

Reinaldo César Rosa

Analista Judiciário

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma do dia 23 de julho de 2019, com início às 14h e término às 15h46min.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Presentes os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral e César Machado, e a Exma. Juíza Convocada Sabrina de Faria Frões Leão (substituta do Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, em gozo de férias).

Procuradora do Trabalho: Dra. Priscila Boaroto.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Ao início dos trabalhos, o Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral proferiu voto de pesar com a servidora deste Tribunal, secretária da 8ª Turma, Dra. Railda Rodrigues de Moraes, em razão

do falecimento recente de seu irmão Sr. Josimar Rodrigues Soares de Melo.

A proposição contou com a adesão dos demais pares presentes, da d. representante do Ministério Público do Trabalho, e da OAB/MG, na pessoa do i. advogado Dr. André Schmidt de Brito.

Pauta de 23/07/2019

00568-2014-067-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de ALEX ACIPRESTE e não provido

00820-2014-008-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e provido

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido

01090-2015-082-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CLAYTON TEIXEIRA DE JESUS

01199-2014-067-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S/A e provido em parte

Conhecido o recurso de VANESSA RODRIGUES SIQUEIRA e provido em parte

01249-2013-015-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

01457-2014-105-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de OZIEL WANDERLEI CAMPOS

01717-2014-173-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

01801-2014-143-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de RAFAEL FURTADO GOMES e provido em parte

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e não provido

01945-2013-017-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

Em seguida, foi feito o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados se encontram gravados no respectivo sistema.

Sustentação oral nos processos eletrônicos:

Dr. Fernando de Oliveira Santos;

Dr. André Schmidt de Brito;

Dr. Jackson Resende Silva;

Dr. Alexander Cerqueira Martins;

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (à distância - Uberlândia);

Dr. Leandro Penna Pessoa;

Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira;

Dr. Ricardo Marinho Corrêa;

Dra. Paula Goulart Gonçalves;

Dr. Marcos Vinícius da Silva Fonseca;

Dra. Ana Isabela Simões;

Dra. Lícia Miranda Eleutério Azevedo.

Presente, para assistir ao julgamento:

Dra. Adriana Siqueira da Silva.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada a sua leitura.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2019.

José Murilo de Moraes
Desembargador Presidente da Sexta Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira
Secretária da Sexta Turma

Secretaria da Sétima Turma

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ROT-0010294-39.2019.5.03.0034

Relator	Marcelo Lamego Pertence
RECORRENTE	ANTONIO ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA(OAB: 52708/MG)
ADVOGADO	VALKYRIA DE MELLO LEAO OLIVEIRA(OAB: 78709/MG)
ADVOGADO	GUILHERME MORAES SILVA(OAB: 104701/MG)
RECORRIDO	RESTAURANTE E LANCHONETE RECANTO KELLY'S EIRELI
ADVOGADO	MARCELO MAGNO DE REZENDE(OAB: 101137/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ADRIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**RECORRIDO: RESTAURANTE E LANCHONETE RECANTO
KELLY'S EIRELI**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO LAMEGO
PERTENCE**

PROCESSO nº 0010294-39.2019.5.03.0034 (ROPS)

RECORRENTE: ANTÔNIO ADRIANO DOS SANTOS